



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
UASG: 926523

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Celebração de contrato com laboratório para realização, sob demanda, de ensaios para a detecção de anticorpos do Vírus da Língua Azul, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/10/2025 às 09h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: EXCLUSIVA

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 1,00 (um real)

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ATÉ: 17:00 horas do dia 13/10/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h29min do dia 16/10/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09h30min do dia 16/10/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

(Processo Administrativo nº 00070-00000166/2025-31)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sediada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da SEAGRI/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a celebração de contrato com laboratório para realização, sob demanda, de ensaios para a detecção de anticorpos do Vírus da Língua Azul, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, **na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão com exclusividade desta licitação, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.7.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que os itens dessa licitação serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.11. A vedação do subitem 2.8.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.8.12. A vedação do subitem 2.8.10 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

2.8.13. A vedação do subitem 2.8.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.8.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.8.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

- 2.8.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.8.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.8.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.8.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.8.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.8.18. A vedação de que trata o item 2.8.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.8.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.8.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.8.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.8.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias** corridos, contados da data de abertura da licitação, e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.9. O prazo de início da prestação de serviços será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva **NOTA DE EMPENHO** ou do **PEDIDO DE FORNECIMENTO**.
- 4.10. Os laudos e resultados dos exames deverão estar prontos e serem remetidos ao endereço da **CONTRATANTE**, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.770-914, em **até 07 (sete) dias úteis** da data de recebimento da amostra.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.14. Os licitantes dispõem do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos art. 118, do Decreto-DF 44.330/2023.
5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

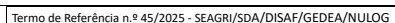
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6. **DA FASE DE JULGAMENTO**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade como o estabelecido deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 7.2.1. **Qualificação técnica**
- I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- II - O licitante deverá ter objetivo social compatível com o objeto do certame e comprovar que fornece ou forneceu bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, por meio da apresentação de ao menos uma certidão ou um atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- III - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considerará(m)-se compatível(eis) a(s) certidão (ões) ou atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu ao menos **uma unidade do mesmo item ou equivalente ao da presente contratação**.
- IV - A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- V - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- VI - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- VII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**
- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- $$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
- $$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.
- 7.2.4. **Habilitação jurídica:**
- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.
- 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**
- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**
- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).
- 7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

- 7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregoes@seagri.df.gov.br.
- 7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.5.3 do Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado
- 7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.18.1.
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8. **DOS RECURSOS**
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregoes@seagri.df.gov.br.
9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- ANEXO I - Termo de Referência (ANEXO I - Modelo de Apresentação de proposta Comercial)
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I AO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA



- 6 of 16

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização (DISAF) é a unidade administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF) que possui, entre outras atribuições, as seguintes:
- 2.1.1. planejar, dirigir e controlar a execução de programas sanitários, promovendo ações de fiscalização, de erradicação, de controle e de monitoramento de pragas e doenças; e
- 2.1.2. orientar o mapeamento e o monitoramento das ocorrências zoonosanitárias e fitossanitárias no Distrito Federal, para a adoção de medidas preventivas e de controle de pragas e doenças dos animais e vegetais.
- 2.2. Assim, enquanto órgão Executor de Sanidade Agropecuária (DESA), a DISAF é a responsável por executar o Programa Distrital de Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PDSCO), estatuído pela Portaria nº 326, de 1º de novembro de 2024 (155296556).
- 2.3. Ademais, remetemos ao processo 00070-00002080/2025-43 (SEAGRI - Fiscalização a Propriedade e Exploração Pecuária), que versa sobre o procedimento operacional padrão para cadastro e vigilância de caprinos e ovinos. Um dos pontos focais para seu fiel adimplemento é a realização do exame para detecção de *língua azul*.
- 2.4. Diante desse cenário, o PDSCO será composto de quatro componentes de vigilância. O quarto consiste em estudos ou inquéritos epidemiológicos para doenças-alvo de caprinos e ovinos.
- 2.4.1. *In verbis:*
- Art. 4º O PDSCO será composto de quatro componentes de vigilância, a saber:
- [...]
- IV - estudos ou inquéritos epidemiológicos para doenças-alvo de caprinos e ovinos.
- 2.5. Ademais, destaca-se que uma das doenças-alvo de vigilância prioritária no Distrito Federal consiste na língua azul.
- 2.5.1. *In verbis:*
- Art. 5º Serão consideradas doenças de controle oficial as constantes em lista da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), lista do MAPA de doenças de notificação obrigatória, por suas atualizações, legislações complementares instituídas em âmbito nacional e distrital, além de outras doenças não constantes nessas listas, a critério do SVO/DF, que possam comprometer a economia e a saúde pública no Distrito Federal.
- §1º Considerar-se-ão doenças-alvo de vigilância prioritária no Distrito Federal as enfermidades exóticas no Brasil ou sem registro da presença no DF, a saber:
- [...]
- II - Língua Azul
- [...]
- 2.6. Noutro giro, vale salientar que o SVO/ DF deve realizar estudos epidemiológicos a fim de monitorar as doenças-alvo, com intervalos de, no máximo, dez anos entre eles. À vista disso, a SEAGRI pode valer-se de parcerias com universidades ou outras entidades para realizar ou avaliar esses estudos.
- 2.6.1. *In verbis:*
- Art. 14. O SVO/DF deverá realizar estudos ou inquéritos epidemiológicos para o monitoramento e determinação da frequência ou prevalência das doenças-alvo do programa.
- §1º A frequência dos estudos ou inquéritos deverá obedecer critérios estabelecidos em relatórios do PDSCO, não sendo recomendado intervalos superiores a dez anos entre um estudo e outro.
- §2º A SEAGRI poderá realizar parcerias com universidades ou outras entidades para execução dos inquéritos epidemiológicos ou obtenção de resultados de estudos por elas executados para avaliação da situação epidemiológica das principais doenças de notificação obrigatória.
- 2.7. Portanto, tendo em vista que não foi realizado um estudo/inquérito oficial dessa doença-alvo anteriormente, faz-se necessária a **celebração de contrato com laboratório para realização, sob demanda, de ensaios para a detecção de anticorpos do Vírus da Língua Azul, visando atender:**
- 2.7.1. ao normativo legal;
- 2.7.2. à demanda do Programa; e
- 2.7.3. por consequência, às necessidades dos produtores de caprinos e ovinos do Distrito Federal.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. ANÁLISE DE MERCADO

- 3.1.1. Remetemos ao Estudo Técnico Preliminar - ETP 176822371 para explicação mais detalhada sobre a pesquisa de preços.
- 3.1.2. De toda sorte, segue uma síntese
- 3.1.2.1. A pesquisa de preços está conforme ao [DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023](#), sendo elaborada por meio de:
- **A) RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS DE PRODUTOS COM BASE NAS INFORMAÇÕES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFE;**
 - Não foram encontrados preços válidos que atendam aos requisitos do objeto, conforme consta no documento [Orçamento Mapa Sfeaz não encontrado \(165573058\)](#);
 - **B) PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES A AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS PELO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS ENTES PÚBLICOS;**
 - Não foram encontrados preços válidos que atendam aos requisitos do objeto, conforme consta no documento [Orçamento Preço Público não encontrado \(165573406\)](#)
 - **C) PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIAS OU SÍTIOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO; e**
 - Não foram encontrados preços válidos que atendam aos requisitos do objeto, conforme consta no documento [Orçamento Internet não encontrado \(165580994\)](#)
 - **D) PESQUISA DIRETA COM, NO MÍNIMO, TRÊS FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, POR MEIO DE CARTA OU E-MAIL.**
 - Os fornecedores foram escolhidos com base nos laboratórios credenciados pelo MAPA, conforme consta no documento [Lista de fornecedores \(165583313\)](#)
 - Foram enviadas solicitações de envio de propostas pela unidade **COORDENAÇÃO DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA E DOENÇAS VESICULARES** por meio de correio eletrônico oficial, conforme constam nos documentos :
 - Comprovante de envio de email (mensagem eletrônica) ERRADICAÇÃO FA/ DV 1 (168056741);
 - Comprovante de envio de email (mensagem eletrônica) ERRADICAÇÃO FA/ DV 2 (168056824).
 - **Dessa solicitação retornaram dois orçamentos:**
 - Orçamento Santé Exorbitante (168056854), que foi descartado por apresentar orçamento exorbitante; e
 - Orçamento IBSP Anterior Descartada (168056870), que foi descartada por termos obtido proposta mais recente de igual valor do mesmo fornecedor.
 - Foram enviadas solicitações de envio de propostas pela unidade **NÚCLEO DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL** por meio de correio eletrônico oficial, conforme constam nos documentos:
 - Comprovante de envio de email (mensagem eletrônica) NULOG (165588083)
 - Comprovante de envio de email (mensagem eletrônica) 2 NULOG (165588155)
 - Comprovante de envio de email (mensagem eletrônica) 3 NULOG (165588209)
 - **Dessa solicitação retornou apenas um orçamento:**
 - Orçamento Fornecedor IBSP (165573618); e
 - Comprovante de não recebimento (165588795)
 - Destacamos que tentamos reiteradas vezes entrar em contato com os laboratórios por meio do [telefone fixo do setor](#) e do [aplicativo de mensagens eletrônicas do celular funcional](#) (*Comprovante de envio de solicitação de proposta aplicativo de mensagens (168100002)*). Ainda assim, não foi possível lograr êxito.
- 3.1.2.2. Em resumo:
- utilizou-se o **PREÇO VÁLIDO** enquanto preço 1;
 - apontou-se o **PREÇO EXORBITANTE** enquanto preço 2; e
 - colocou-se um **PREÇO NULO (IGUAL A ZERO)** enquanto preço 3, a fim de não colocar a planilha de preços em erro, possibilitando o cálculo.
- 3.2. Salienta-se que, apesar de não obter a quantidade de preços imposta pela legislação, não se verifica que haja limitação à concorrência, de maneira que foram elencados apenas os considerados indispensáveis ao atingimento das finalidades da contratação.
4. DA NATUREZA DO SERVIÇO
- 4.1. Conforme definido no art. 6º, XIII, da lei federal 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), são considerados comuns *os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.
- 4.2. Ademais, o artigo 73 do decreto distrital 44.330/2023 preleciona que *as aquisições para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens e serviços de luxo*.
- 4.3. Cotejando as especificações do serviço em apreço à legislação, verifica-se que
- 4.3.1. é do tipo comum, haja vista que possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital; e
- 4.3.2. não se enquadra como serviço de luxo, conforme estipulado no art. 74, I, do decreto distrital 44.330/2023, sendo necessário apenas ao cumprimento das finalidades da unidade administrativa.
5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução contratual de acordo com o disposto neste Termo de referência, respondendo, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

- 5.3. A **CONTRATADA** deverá fazer uso de todos os tipos de reagentes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos exames contratados.
- 5.4. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos que regem o objeto do contrato, *ser realizados por mão-de-obra qualificada em instalações adequadas à execução dos mesmos.*
- 5.5. O contexto da referida contratação se insere no seguinte ciclo de vida:

1.	As amostras obtidas pela CONTRATANTE serão enviadas por serviço postal;
2.	A CONTRATADA receberá a amostra e a processará, segundo metodologia elencada;
3.	Emissão dos laudos e resultados; e
4.	Envio dos laudos e resultados à CONTRATANTE .
- 5.6. Todo ônus relativo a esta execução será de integral responsabilidade da **CONTRATADA**, no que se refere aos custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive quanto aos custos relativos ao envio dos laudos à **CONTRATANTE**.
- 5.7. A execução dos serviços se dará nas dependências da **CONTRATADA**, para onde a **CONTRATANTE** enviará, devidamente acondicionadas em embalagens próprias ao transporte, as amostras a serem analisadas.
- 5.8. Os laudos e resultados dos exames deverão estar prontos e serem remetidos ao endereço da **CONTRATANTE**, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.770-914, em **até 07 (sete) dias úteis** da data de recebimento da amostra.
- 5.9. Será admitido também o recebimento eletrônico dos laudos e dos resultados dos exames no endereço de e-mail institucional da **CONTRATANTE**, especificamente a coordenação responsável -
- 5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do laudo laboratorial emitido a cada envio realizado.

6. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução contratual de acordo com o disposto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, respondendo, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.
- 6.3. Os exames de detecção de Língua Azul deverão ser realizados pela técnica de **ELISA** (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay*).
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá fazer uso de todos os tipos de reagentes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos exames contratados.
- 6.5. Todo ônus relativo a esta execução será de integral responsabilidade da **CONTRATADA**, no que se refere aos custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive quanto aos custos relativos ao envio dos laudos à **CONTRATANTE**.

7. **QUANTITATIVO ESTIMADO**

- 7.1. O quantitativo de amostras foi calculado sobre uma prevalência esperada de 10% da doença em caprinos e ovinos do DF, utilizando-se um índice de confiança de 95%, com uma margem de erro de 5%.
- 7.2. O valor total estimado foi obtido a partir da pesquisa de preços com todos os laboratórios que atendem aos requisitos da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Preço 01	Preço 02	Preço 03	MEDIANA (para o cálculo dos valores discrepantes)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de laboratório para realização de exames sorológicos para detecção de anticorpos do Vírus da Língua Azul por meio da técnica "ELISA".	Amostra enviada/ Laudo	400	R\$ 45,00	R\$ 146,05	R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00

8. **MODALIDADE DE AQUISIÇÃO**

- 8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, em especial o art. 6, XLI e o art. 28, I, uma vez que os serviços pretendidos são do tipo comum, continuados e sem dedicação exclusiva, o fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a **FORMA ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Para maior embasamento legal, citamos o art. 114, §§ 1º e 2º, do decreto distrital 44.330/2023.

9. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 9.1. O julgamento das propostas levará em consideração o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL**, em obediência ao estabelecido no art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a empresa apresente todas as qualificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10. **DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

- 10.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, previu que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá lhes conceder tratamento diferenciado e simplificado objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (art. 47). Observa-se que não se trata de mera faculdade, mas sim de uma obrigatoriedade, devendo a Administração Pública, por conseguinte, se ater às disposições do art. 48 da referida Lei Complementar:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\]](#) [\[Vide Lei nº 14.133, de 2021\]](#)
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\]](#)
II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\]](#)
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\[Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\]](#).

- 10.2. Resta concluir, destarte, que esta licitação **será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, porquanto o valor unitário do item se enquadra no limite de exclusividade para entidades preferenciais previsto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

11. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- 11.1. Foi elaborado estudo técnico preliminar a fim de instruir e embasar a fase preliminar da licitação (Estudo Técnico Preliminar - ETP 176822371).
- 11.2. Destaca-se que nele estão contidos disposições fulcrais sobre a realização da pesquisa de preços.

12. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para - caso exigidos - atestados de capacidade técnica e para o caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e de fornecedor filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.5. Para fins de comprovação de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.5.1. **Pessoa física:** cédula de inscrição (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br](#);

12.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

12.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.6. Os documentos para a comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista do licitante são os seguintes:

12.6.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

- 12.6.2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 12.6.3. **Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.6.4. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.6.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou da sede ou por meio de outro documento equivalente na forma da respectiva legislação de regência.
- 12.6.5. **Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 12.6.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.6.7. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.6.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.7. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 12.8. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.9. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- 12.9.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- 12.9.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;*
- 12.9.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e*
- 12.9.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*
- 12.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), de solvência geral (SG) e de liquidez corrente (LC), será exigido que - para fins de habilitação - comprove, por meio do balanço patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, patrimônio líquido ou capital social correspondente a no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do item a que pretenda concorrer.
- 12.11. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme a exegese do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 12.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.13. O licitante deverá ter objetivo social compatível com o objeto do certame e comprovar que fornece ou fornece bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, por meio da apresentação de ao menos uma certidão ou um atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.13.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) a(s) certidão (ões) ou atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu ao menos **uma unidade do mesmo item ou equivalente ao da presente contratação**.
- 12.13.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- 12.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CONSULTA DA SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.17. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e do sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, *a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*.
- 12.19. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários e das linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.21. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.22. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

DECLARAÇÕES

- 12.23. As empresas participantes do certame deverão apresentar as seguintes declarações:
- I - declaração, firmada pelo licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezoiseseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- II - Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços contratados serão **PRESTADOS MEDIANTE DEMANDA DA CONTRATANTE, que ficará responsável pela coleta e pelo envio das amostras a serem analisadas**.
- 13.2. O pagamento será feito **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS LABORATORIAIS, devidamente atestados pelo Executor do Contrato, em que deverão constar discriminados todos os serviços efetivamente realizados**.

14. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços se dará nas dependências da **CONTRATADA**, local para o qual a **CONTRATANTE** enviará ao transporte - devidamente acondicionadas em embalagem própria - as amostras a serem analisadas.
- 14.2. Os laudos e os resultados dos exames deverão estar prontos e ser remetidos ao endereço da **CONTRATANTE**, situada no **SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.770-914**, em até 07 (sete) dias úteis da data de recebimento da amostra.
- 14.3. Conforme mencionado anteriormente, será admitido também o recebimento eletrônico dos laudos e dos resultados dos exames nos endereços de e-mail institucional da **CONTRATANTE**, quais sejam:
- 14.3.1. febreaftosa@seagri.df.gov.br;
- 14.3.2. marco.martins@seagri.df.gov.br; e
- 14.3.3. san.capovinos@seagri.df.gov.br.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 15.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução contratual de acordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 15.2. Responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços.
- 15.3. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos que regem o objeto do contrato, ser realizados por mão-de-obra qualificada em instalações adequadas à execução dos mesmos e atender às exigências do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- 15.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, o Executor do Contrato fornecerá à **CONTRATADA** relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas até no máximo de **05 (cinco) dias úteis** após ser formalmente notificada.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no Art. 96 § 1º, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 17.1. A CONTRATADA deverá ser **NECESSARIAMENTE** credenciada pelo MAPA para realização de ensaios para a detecção de anticorpos do Vírus da Língua Azul.

18. DO VALOR ESTIMADO

- 18.1. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) , ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme a tabela abaixo:

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário	TOTAL
01	Amostra enviada/Laudo	400	Contratação de laboratório para realização de exames sorológicos para detecção de anticorpos do Vírus da Língua Azul por meio da técnica "ELISA".	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 18.000,00

- 18.2. O valor total estimado foi obtido a partir da pesquisa de preços com todos os laboratórios que atendem aos requisitos da contratação.
- 18.3. A metodologia utilizada - para fins de cálculo de valores discrepantes - foi a mediana; consideram-se discrepantes os valores 50% abaixo ou acima, que são excluídos do cálculo final.
- 18.4. O valor unitário estimado de cada item foi obtido pela comparação dos valores da média e da mediana finais, escolhendo-se o menor valor dentre eles, conforme a tabela estimativa de preços desse processo.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Apontam-se a **dotação orçamentária**, o **CATSER** e o **PCA**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROGRAMA DE TRABALHO	20.304.6201.2612.0002 - Fomento à Defesa Agropecuária
NATUREZA DA DESPESA	3369039 - Serviços de Terceiros - PJ
FONTE DE RECURSOS	100 - Ordinário não vinculado.
PCA	
ID	25596 - Contratação de empresa para envio de amostras.
CATSER	
CÓDIGO GRUPO	835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos (CATSER).
CÓDIGO SERVIÇO	20737 - Laboratório - Análise Biológica / Análise Imunobiológica / Monitoramento Sanitário - Genético

20. DA SUSTENTABILIDADE

- 20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Realizar as análises em suas dependências, por meio de método oficial, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, conforme especificado no objeto, nas condições e nos prazos estipulados neste instrumento, com as devidas garantias, se houver, ficando vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA** a outra empresa.
- 21.2. Indicar um preposto com poderes para representá-la em todos os atos a serem praticados durante a vigência contratual.
- 21.3. Empregar, durante a execução do contrato, mão de obra qualificada e manter instalações adequadas para a execução dos serviços, atendendo a todas as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 21.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, que deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos que regem o objeto do contrato.
- 21.5. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relatório de desenvolvimento dos trabalhos realizados.
- 21.6. Apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de conferência e pagamento, a fatura contendo a discriminação dos serviços executados e o valor a ser pago, conforme estabelecido em contrato.
- 21.7. Enviar os laudos oficiais de diagnóstico sorológicos das amostras enviadas pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, atendendo às recomendações de biosseguridade, de acordo com os controles elaborados por profissionais devidamente habilitados, arcando com os custos do envio.
- 21.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 21.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, não havendo relação empregatícia entre a SEAGRI/DF e os empregados da **CONTRATADA**.
- 21.10. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que a sua inobservância implicará o não pagamento à **CONTRATADA** até que a regularização seja efetuada.
- 21.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas de qualquer natureza para a execução dos serviços, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a contratação.
- 21.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que o impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados.
- 21.13. Não divulgar quaisquer informações que envolvam o nome da SEAGRI-DF, relacionadas à prestação dos serviços objeto do contrato, sem a expressa autorização da mesma.
- 21.14. Acatar as exigências dos poderes públicos e, quando incorrer em infração, pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades.
- 21.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 21.16. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para a celebração do Instrumento Contratual e efetivação do pagamento.
- 21.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.18. A logística reversa não se insere no escopo de obrigações do contratado NESTA contratação.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão atribuídas as responsabilidades contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 22.2. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 22.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, incluindo a comunicação por escrito e tempestiva de qualquer mudança na Administração e no endereço de cobrança.
- 22.4. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem, contendo, no mínimo: descrição do produto, quantidade, data de entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do contrato ou Membro da Comissão).
- 22.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- 22.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 22.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido.
- 22.8. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA** (devidamente identificados) o acesso às dependências da **CONTRATANTE**, caso necessário.
- 22.9. Aplicar, se necessário, as sanções.

23. FISCALIZAÇÃO - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. A fiscalização da execução dos serviços prestados ficará a cargo de representante da Administração, o qual será responsável pela conferência dos serviços prestados em conformidade com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo, conforme o art. 140, II da Lei nº 14.133/2021. Compete-lhe também dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a entrega, comunicando à Administração sobre o andamento.
- 23.2. O Fiscal do Contrato realizará a avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo rejeitar, total ou parcialmente, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 23.3. A fiscalização mencionada neste item não eximirá o contratado de sua responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. Além disso, a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.4. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:
- 23.4.1. Verificar se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 23.4.2. Certificar e atestar as Notas Fiscais de Serviços emitidas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de apresentação das mesmas, juntamente com os documentos comprobatórios, mediante protocolo de recebimento e encaminhar para o setor de pagamento;
- 23.4.3. Emitir Ordem de Serviço (OS) sempre que necessário a emissão de materiais, contendo data, horário e local da coleta, bem como a indicação do destino,
- 23.4.4. Acompanhar a pesagem do material, do preenchimento das documentações referente a remessa, e recolher a documentação comprobatória do envio;
- 23.4.5. Responsabilizar pela comunicação com a **CONTRATADA** podendo ser realizada pela forma eletrônica;
- 23.4.6. Controlar por meio do código de rastreamento o material remetido, observando os prazos previstos no Termo de Referência, bem como as condições de envio e entrega da encomenda;
- 23.4.7. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

- 23.4.8. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado;
- 23.4.9. Orientar a autoridade competente quanto ao descumprimento das responsabilidades da **CONTRATADA**, além de indicar as medidas a serem tomadas.
- 23.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 23.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
24. **PAGAMENTO**
- 24.1. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do laudo laboratorial emitido a cada envio realizado.
- 24.2. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 24.3. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

25. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 25.1. É defesa a participação de consórcios. O objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Nesse ínterim, tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 25.2. Não será admitida, outrossim, a subcontratação do objeto em razão do motivo supracitado e por gerar outros instrumentos contratuais e - consequentemente - atribuições outras à Administração Pública.

26. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 26.1. Para o fornecimento do serviço descrito neste Termo de Referência será formalizado um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da vencedora do certame.
- 26.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.3. O prazo de 365 dias poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado e aceito pela Administração, sem que sejam acarretadas penalidades, desde que a prorrogação seja motivada por ordem técnica e não haja prejuízos à Administração, além de ser verificado que a prorrogação não se deu por falta de diligência adequada na prestação dos serviços.
- 26.4. A negativa de prorrogação do prazo de execução ou entrega, salvo expressa determinação em contrário, não implica rescisão do ajuste pela Administração, devendo a **CONTRATADA** concluir o fornecimento ou a prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades de mora previstas em contrato.

27. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 27.1. A fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica será admissível desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, quais sejam:
 - Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
 - Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. **SANÇÕES**
- 28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista na lei 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

29. **FORO**
- 29.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, será o designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta licitação.

30. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 30.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar - por ocasião da cobrança - as notas fiscais devidamente atestadas.
- 30.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.
- 30.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, restará caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), conformeo estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 30.4. Salientamos que - se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer - todas as consequências de sua existência serão regidas pelas Leis Federais nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

31. **DOS ANEXOS**
- 31.1. É parte integrante do **TERMO DE REFERÊNCIA** o seguinte **ANEXO**:
- 31.1.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

ELABORAÇÃO	REVISÃO
GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Mat. 1.719.207-2	Mat. 1.406.571-1
INTEGRANTE REQUISITANTE/TÉCNICO - SEAGRI/ DISAF/ GESAN/ NSR COORDENAÇÃO DE SANIDADE DE CAPRINOS E OVINOS	
MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS	Mat. 1.661.255-8

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização

De acordo, encaminho para aprovação da Autoridade Superior.

DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO
Subsecretária da Subsecretaria Defesa Agropecuária

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF							
Cotação de PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx /2025 – UASG: 926523.							
Objeto: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE ENSAIOS PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS DO VÍRUS DA LÍNGUA AZUL.							
Proposta que faz a empresa (razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (XXXXX), sediado(a) em (endereço completo da cidade), a fim de concorrer na cotação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX /2025, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do TERMO DE REFERÊNCIA e de seu ANEXO.							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
TOTAL GLOBAL							
DADOS DA EMPRESA							
Razão Social:							
CNPJ nº:							
Inscrição Estadual nº							
Endereço							

CEP
Cidade:
Estado
Email
Telefone:
Banco
Agência
Conta corrente

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
Nome do Representante:
RG:
CPF
telefone:
E-mail:

Declaramos:

- expressamente que estamos plenamente cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e em seu **ANEXO**, bem com que - no preço unitário ofertado - estão incluídas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.
- que esta proposta possui validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a data de abertura da licitação, e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**.
- que o prazo de início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva **NOTA DE EMPENHO** ou do **PEDIDO DE FORNECIMENTO**.
- que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários suprainformados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I, da Lei 13.709/2018.
- que estamos de acordo com a garantia apresentada neste processo.
- não possuir em nosso quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que os laudos e resultados dos exames deverão estar prontos e serem remetidos ao endereço da **CONTRATANTE**, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica s/n, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.770-914, em até 07 (sete) dias úteis da data de recebimento da amostra.



Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS - Matr.186184-0, Diretor(a) de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, em 17/09/2025, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO - Matr.186230-8, Subsecretário(a) de Defesa Agropecuária, em 17/09/2025, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA - Matr.1406571-1, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, em 18/09/2025, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA - Matr.1719207-2, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 18/09/2025, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS - Matr.1661255-8, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 18/09/2025, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 181964270 código CRC= 3380EE5B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Parque Estação Biológica, Edifício da Defesa Agropecuária da SEAGRI-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s): (61) 3340-3862 / 3051-6421
Site - www.agricultura.df.gov.br

00070-00000166/2025-31

Doc. SEI/GDF 181964270

ANEXO II AO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo nº 00070-00000166/2025-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF, com sede no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-914, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representada neste ato por, RAFAEL BORGES BUENO, brasileiro, engenheiro agrônomo residente e domiciliado nessa capital, portador da identidade nº ***-**-**/xx, CPF nº ***-**-****, na qualidade de Secretário de Estado, consoante Decreto de 13 de maio de 2024, publicado no DODF nº 091, Seção II, pág. 18 de 14 de maio de 2024, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00070-00000166/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a celebração de contrato com laboratório para realização, sob demanda, de ensaios para a detecção de anticorpos do Vírus da Língua Azul, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - modelos de execução e gestão contratuais (ART. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ _____.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, VI)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013;

9.26. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012;

9.27. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que seja homofóbico; que represente qualquer tipo de discriminação;

9.27.1. uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.29. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.30. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. Seguro-garantia;

10.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.14.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - infrações e sanções administrativas (art. 92, xiv)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. **Multa**:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV AO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - Matr.1719405-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/09/2025, às 23:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **183007491** código CRC= **C76D0F4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
Telefone(s): (61) 3051-6344 / 3051-6447 / 3051-6357
Site - www.agricultura.df.gov.br

00070-00000166/2025-31

Doc. SEI/GDF 183007491